Processo Administrativo nº 105/2026

CONTRATO Nº 216/2026 QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E A EMPRESA J R DO N OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE TEFÉ, pessoa jurídica de direito público por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** contratante, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé – CEP: 69.550-902, na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO, o Sr. **NICSON MARREIRA LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e **J R DO N OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.968.386/0001-31 sediado (a) na Rua Duque de Caxias, nº 168, Bairro: Centro – Tefé/AM – CEP: 69.550-013 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **JAZON RODRIGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Socio-proprietário conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **105/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **15/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para **Locação de lancha rápida e barco de grande porte tipo ferryboat, por meio de contratação de empresa, para apoio ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade afetadas pela estiagem no Município de Tefé/AM, no ano de 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Patrimonial**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Locação de 01 (um) Barco de grande porte tipo ferryboat.	Diária	40	R$ 4.500,00	R$ 180.000,00
02	Locação de 01 (uma) Lancha rápida de mínimo 250 HP.	Diária	40	R$ 1.860,00	R$ 74.400,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência, e não poderá ser prorrogado, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto deverá ocorrer dentro do prazo legal máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência previsto no item 2.1 não afasta esse limite.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO:

5.1.1. *O valor total da contratação é de* ***R$ 254.400,00*** *(duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico/Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para fins de reajustamento ordinário, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data-base em agosto/2026.
6.2. O reajustamento ordinário observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item 6.1, e incidirá, se legalmente cabível, somente sobre obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Considerados o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias e a vedação à prorrogação deste contrato, não haverá reajustamento ordinário durante sua execução, sem prejuízo da análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legais e desde que formulado durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).
7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta aceita, fornecendo as cestas básicas conforme as especificações, quantidades, prazos e condições de entrega neles estabelecidos.

8.2. O CONTRATADO deverá transportar e entregar os produtos no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos de transporte, acondicionamento e descarga, incluídos no preço contratado.

8.3. Os produtos deverão ser próprios para consumo, estar em embalagens íntegras e devidamente identificadas, atender às especificações contratadas e respeitar os requisitos de validade e conservação previstos no Termo de Referência.

8.4. O CONTRATADO deverá substituir, às suas expensas e no prazo previsto no Termo de Referência, os produtos recusados por estarem vencidos, avariados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações. A substituição não afasta a aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O CONTRATADO deverá emitir e entregar a nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos, com as informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

8.6. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar a entrega, informando suas causas e as medidas adotadas. A comunicação não altera automaticamente o prazo contratual.

8.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou da autoridade competente relacionadas ao fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.8. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.9. O CONTRATADO será responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade e da execução do contrato, sem transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.10. O CONTRATADO responderá pelos danos que, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o fornecimento, sem que a fiscalização contratual exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.11. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, e comprovar seu cumprimento quando solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

09. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

09.1.Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documento exigido no procedimento de contratação;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, após processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência, exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
II – multa, conforme os critérios do item 11.3;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tefé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave; ou
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto em lei, pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1 ou, ainda, pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.
10.3. A multa será aplicada observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e os seguintes critérios:
I – multa moratória: até 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida;
II – multa compensatória: até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total, ou do saldo não executado, nos casos de inexecução parcial, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento.
10.3.1. O valor total das multas aplicadas observará o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, quando cabível, nem o dever de reparar integralmente o dano causado.
10.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de multa será precedida de intimação do CONTRATADO para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente.

10.7. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano, conforme o art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos, inclusive judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica desconto de garantia de execução, pois não foi exigida garantia neste contrato.

10.9. Os atos que também constituam lesão prevista na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível, nos mesmos autos, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo legal, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A reabilitação do CONTRATADO observará os requisitos e procedimentos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações de ambas as partes ou ao término do prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento das obrigações ou o atraso injustificado na entrega sujeitará o CONTRATADO à apuração de responsabilidade e, quando cabível, às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A apuração ou aplicação de sanções não prorroga a vigência contratual.

11.3. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento e das garantias previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser formalizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis para resguardar o atendimento da situação emergencial.

11.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido de restabelecimento tenha sido formulado durante a vigência contratual, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

Órgão: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPD
PROJ/ATIVI – 06.182.0173.2008.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
ELEMENTO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSO – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO

Órgão: 090101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPD
PROJ/ATIVI – 06.182.0173.2008.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
ELEMENTO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSO – PRÓPRIO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13. 1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o FORO de Tefé/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tefé/AM, 22 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal

Jazon Rodrigo do N. Oliveira

JAZON RODRIGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: 836.113.712-20
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- CPF: 036.885.202-46
[illegible]

2- CPF: 041.569.332-29
William da Silva Ribeiro